

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2019
PROCESSO Nº

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE
PROMOVER A RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL
DE CONFLITOS, A EDUCAÇÃO EM DIREITOS
E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES
ATRAVÉS DE FERRAMENTAS
TECNOLÓGICAS.**

O A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, 15, Centro, São Paulo/SP, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, com sede na Rua Borges Lagoa, 1230, bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo **SECRETÁRIO, JOÃO CURY NETO**, doravante denominada **SECRETARIA**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento no artigo 4º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que

couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto deste Termo de Cooperação o desenvolvimento de ações conjuntas no intuito promover a resolução extrajudicial de conflitos, a educação em direitos, bem como o intercâmbio de informações, através de ferramentas tecnológicas, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

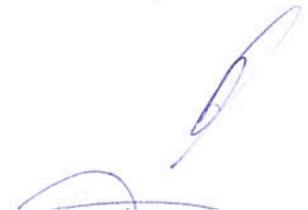
Dos compromissos mútuos

As partícipes se comprometem a:

- I. Instituir canal tecnológico de relacionamento para disponibilização mútua de informações, em especial às relativas à educação infantil;
- II. Criar um grupo técnico para gerenciar e fiscalizar o objeto do presente ajuste;
- III. Implementar experiência piloto a ser definida pelas convenientes para tentativa de resolução extrajudicial de conflitos, destacando-se aquelas demandas relacionadas à educação infantil;
- IV. Realizar, se possível, a gradativa expansão do objeto da presente proposta a toda a Cidade de São Paulo;
- V. Efetuar pesquisa de avaliação e compartilhamento de resultados;
- VI. Promover eventos de educação em direitos como forma de capacitar as equipes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos partícipes



I. Compete à **SECRETARIA**:

a) facilitar, por ferramenta tecnológica, a troca de informações, em especial àquelas relativas à educação infantil;

b) manter a respectiva infraestrutura interna necessária para execução do objeto deste **TERMO**;

c) dar suporte técnico à **DEFENSORIA**, para utilização das ferramentas tecnológicas envolvidas;

II. Compete à **DEFENSORIA PÚBLICA**:

a) priorizar a resolução extrajudicial de conflitos, levando-se em consideração as informações recebidas pela **SECRETARIA**;

b) manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidas;

c) promover eventos de educação em direitos;

d) manter a respectiva infraestrutura interna necessária para execução do objeto deste **TERMO**;

CLÁUSULA QUARTA

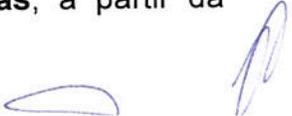
Dos executores e da fiscalização

São executores do presente termo:

I. pela **SECRETARIA**, a coordenação da Assessoria Jurídica;

II. pela **DEFENSORIA PÚBLICA**, a coordenação da Assessoria Cível da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. Para o controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente termo serão designados formalmente os representantes de cada partícipe, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a partir da assinatura deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA
Das obrigações financeiras

Não haverá transferência de recursos financeiros e/ou materiais entre partícipes, devendo cada partícipe arcar com as despesas ou ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA QUINTA
Da vigência

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

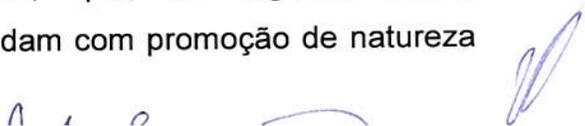
CLÁUSULA SEXTA
Da denúncia

Este ajuste poderá ser denunciado por quaisquer partícipes a qualquer momento, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da publicidade

Fica vedada a qualquer das partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com a finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e o interesse público.

Parágrafo Único – Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente com o interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.



**CLÁUSULA OITAVA
Dos casos omissos**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **TERMO** serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

**CLÁUSULA NONA
Da publicação**

As partícipes providenciarão a publicação do presente Termo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Do foro**

Para dirimir as questões oriundas deste termo, será competente o Foro Central da Comarca de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das comunicações**

Para todos os fins do presente, as comunicações podem ser formalizadas em via física conforme endereços inscritos no Preâmbulo deste Termo, bem como por meio dos endereços eletrônicos institucionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das disposições gerais**

110 

Fica, ainda, ajustado entre os partícipes que o presente **TERMO** não acarretará prejuízo de qualquer espécie aos direitos inerentes à propriedade intelectual dos materiais disponibilizados pela **SECRETARIA** em virtude deste ajuste.

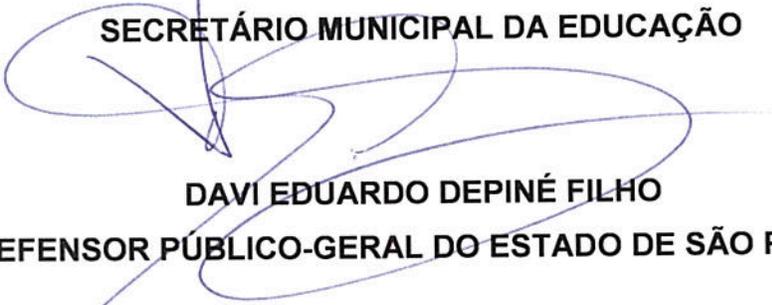
E por estarem em concordância, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Paulo, 03 de junho de 2019.



JOÃO CURY NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

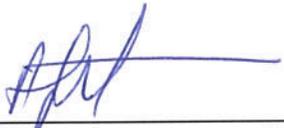
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

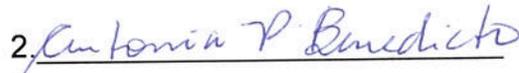


Alessandra Gothi
Alessandra Gothi
154.822.0AB/SP

2.

Nome:

R.G.:



Antonia P. Benedicto
Antonia Pianucci Benedicto
RF: 796105-7
A.T.E.I.

PLANO DE TRABALHO

Parceiros

- Secretaria Municipal da Educação do Município de São Paulo;
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Objeto

- Estabelecimento de cooperação técnica mútua para o desenvolvimento de ações conjuntas no intuito promover a resolução extrajudicial de conflitos, a educação em direitos, bem como o intercâmbio de informações, através de ferramentas tecnológicas.

Objetivos e metas a serem atingidas

- a- Instituição de canal tecnológico de relacionamento entre as partícipes para disponibilização mútua de informações, em especial às relativas à educação infantil;
- b- Criação de Grupo Técnico para gerenciar e fiscalizar o objeto do presente ajuste;
- c- Realização de experiência piloto a ser definida pelas convenientes para tentativa de resolução extrajudicial de conflitos, destacando-se aquelas demandas relacionadas à educação infantil;
- d- Expansão gradativa do objeto da presente proposta a toda cidade de São Paulo, assim que possível;
- e- Realização de eventos de educação em direitos como forma de capacitar as equipes envolvidas.

Grupo Técnico

São as principais funções do Grupo Técnico de Gestão:



1

- a- Coordenar, fiscalizar e oferecer suporte necessário ao alcance do objetivado na presente proposta;
- b- Acompanhar o desenvolvimento da experiência piloto e sua expansão sistemática;
- c- Dar sustentabilidade ao projeto perseguido por meio das alterações e ajustes nos fluxos e regramentos internos e subsidiar a organização de seminários, encontros temáticos e processos formativos periódicos.

Executores

- Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- Secretaria Municipal da Educação de São Paulo.

Descrição das atividades

Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- a) facilitar, por ferramenta tecnológica, a troca de informações, em especial àquelas relativas à educação infantil;
- b) manter a respectiva infraestrutura interna necessária para execução do objeto deste **TERMO**;
- c) dar suporte técnico à Defensoria Pública, para utilização das ferramentas tecnológicas envolvidas;

Compete à Defensoria Pública do Estado:

- a) priorizar a resolução extrajudicial de conflitos, levando-se em consideração as informações recebidas pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo;
- b) manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidas;



- c) promover eventos de educação em direitos;
- d) manter a respectiva infraestrutura interna necessária para execução do objeto deste **TERMO**;

Prazo

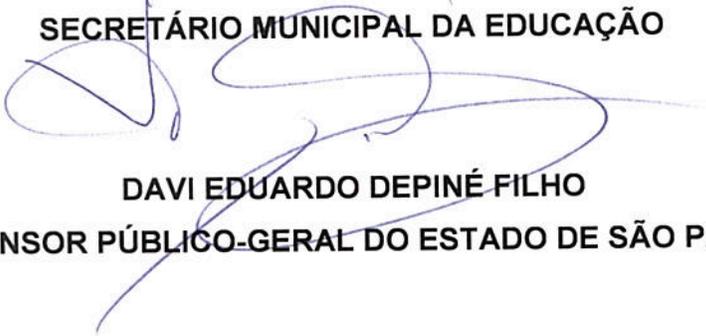
O convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer dos partícipes, observando, em termos de comunicação prévia, o prazo de 60 (sessenta) dias.

São Paulo, 03 de junho de 2019.



JOÃO CURY NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO